



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

CONTRATO Nº 15/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A**, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho,64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora Presidente **Sra. PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade 22.365.903-8, expedida pelo DETRAN/RJ,, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.303.307-09e por seu Diretor Administrativo, **Sr. ANTÔNIO JOSÉ RAYMUNDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 1995102541, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 962.374.227-49, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Rio de Janeiro, e a empresa, **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 16.727.386/0001-78, com sede a Rua da Assembleia, nº 10, , 39º andar, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20011-901, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o **Sr. ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR**, portador da identidade nº MG - 408.520, inscrito no CPF sob o nº 277.764.336-91 e por seu Diretor Executivo, o **Sr. CASSIANO RICARDO GONSALVES RUSYCKI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 4539.644-4, expedida pela SESP/RR inscrito no CPF/MF sob o nº 804.258.959-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CARTÃO RIO CARD) DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080005/000716/2021**, regendo-se pelos preceitos de direito privado, pelas normas do art. 30, II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; pelo Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979; aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte eletrônico (Cartão Rio Card) para atender as necessidades Instituto Vital Brazil, de acordo com o contido no processo administrativo SEI-080005/000716/2021 e manifestação da área solicitante (anexa ao contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas e os termos estabelecidos neste Contrato;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16 e do Decreto Estadual nº 45.600/2016, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e acordadas neste Contrato, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- f) Emitir Boletos de pagamento, apresentado-os à **CONTRATADA**, discriminando o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales- transporte, o número e o objeto do respectivo Contrato;
- g) Providenciar a distribuição do Vale-Transporte Eletrônico, para funcionários do Instituto Vital Brazil beneficiados pelo objeto deste Contrato;
- h) Garantir a atualização dos dados dos funcionários beneficiados, como também as baixas de cartões perdidos, roubados ou destruídos e as solicitações de novas vias;
- i) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários à gestão individualizada da utilização do Vale -Transporte Eletrônico, por cada funcionário beneficiado, de acordo com o padrão estabelecido pela **CONTRATADA**;
- j) Promover ações de investigação sobre eventuais fraudes detectadas nos relatórios da utilização do Vale Transporte, bem como solicitar o cancelamento dos cartões com desvio de finalidade confirmada;
- k) Tratar sobre os assuntos relativos à execução do Contrato diretamente com os representantes da **CONTRATADA** (Gestores do Contrato), os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto cumprimento deste Contrato;
- l) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer, mediante requerimento da **CONTRATANTE**, os vales-transporte, nas quantidades, qualidade, local e prazo especificados no presente Contrato;
- b) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades de fornecimento de vale-transporte, cabendo-lhe responsabilizar-se civilmente, providenciando o reparo de qualquer dano comprovadamente provocado, quer por acidente, negligência, culpa ou dolo, por ação de qualquer um de seus funcionários.
- d) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 13303/2016 e demais legislações pertinentes.
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- f) Manter os seus empregados identificados quando da prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando estiverem cumprindo o objeto do presente **CONTRATO**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;
- h) Disponibilizar funcionário que atue como gestor do **CONTRATO** e representante junto à Administração para o controle e gerenciamento da execução do **CONTRATO**;
- i) Manter disponível, somente para o funcionário/usuário do **CONTRATANTE** que tenha o seu CPF vinculado ao cartão RioCard o acesso, mediante login e senha individual, ao site da RioCard que conterá informações sobre o uso do cartão de sua titularidade, incluindo o saldo dos créditos do respectivo cartão não utilizado no período.
- j) Emitir os cartões RioCard e os respectivos créditos de acordo somente com os valores solicitados pela **CONTRATANTE**.
- k) Fornecer os cartões RioCard e os respectivos créditos nos prazos abaixo estipulados:
1. Cartão RioCard (1ª via): **10 dias úteis** a partir da solicitação via sistema e confirmação do pagamento, pelo banco, do boleto referente a recarga mínima exigida;
 2. Cartão RioCard (2ª via e demais): **10 dias úteis** a partir da solicitação via sistema;
 3. Crédito para o mês antecipado: **72 horas** após confirmação do pagamento pelo banco;
 4. Crédito a partir de bolsa de crédito: **48 horas após** confirmação de pedido via sistema;
 5. Cancelamento de cartão por perda/roubo/extravio/quebra: **IMEDIATO** a contar da solicitação feita à Central de Atendimento ao Cliente (Tel: 2127-4000) quando o cartão for modalidade usuário, ou através do Site do comprador (<https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraEmpresa>) nos casos de cartão empresa / empresa usuário ou portador. A garantia do crédito pela **CONTRATADA** somente ocorrerá **após 48 horas** contadas da realização do cancelamento;
 6. Estorno de crédito residual do cartão cancelado por perda/roubo/extravio/quebra: **4 dias corridos** a partir da confirmação do pagamento da guia “Emissão de cartão não devolvido ou segunda via”.

l) É obrigação da **CONTRATADA** cumprir com todo o proposto neste Contrato, com possibilidades de rescisão do mesmo com a **CONTRATANTE**;

m) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Fonte: 230/100

Natureza de despesa: 3390

Programa de trabalho: 2971.10.122.0002.2016 / 2961.10.122.0002.2923

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor total do contrato servirá apenas de estimativa, não criando qualquer obrigação de exaurimento completo pelo **Instituto Vital Brasil**, ficando esta variável sujeita a aumento de tarifas, contratações, demissões ou ajustes no quadro de pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor contém todos os custos e despesas diretas e indiretas, obrigatórios ou necessários à composição do preço do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir:

1. Quantidade de dias trabalhados de cada empregado.
2. Quantidade de empregados beneficiários.
3. Férias, feriados, demissões, contratações.
4. Opção de usuários por utilizar ou não o benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização formada pelos fiscais **Paulo César da Silveira Sodré ID. 26979969** e **Cláudia Gouveia Mendes ID. 4142746-7**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme dispõe o art. 6º, inciso IV do Decreto Estadual nº 45.600/2016, no caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, os Fiscais supracitados serão substituídos por empregados, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens, materiais ou serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Contrato deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), através de um boleto bancário que deverá ser gerado através do Site da Riocard.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** após a emissão do Boleto de Pagamento, realizará o atesto e consequente pagamento, na data de vencimento do boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 69, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, entretanto, os prazos diferenciados inferiores para pagamentos das ME, EPP, ou EI, conforme o caso, nos termos da legislação municipal de fomento às ME, EPP e EI.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços pactuados por decorrência deste **CONTRATO** serão fixos e irrevogáveis, e só poderão sofrer alterações no caso de reajuste tarifário, devidamente autorizado pelo órgão regulador competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da autoridade superior requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO NONO– Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo, observando-se, outrossim, o art. 72 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 82, §1º, da Lei n.º 13.303/16, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; b) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com o IVB;
- b) multas previstas em Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelo **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções mencionadas no *caput*, são assim consideradas:

I– Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da Contratada que prejudique o bom andamento do Contrato, que evidencie tentativa de indução a erro ou que atrase a assinatura do Contrato;

II- Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento

III- Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA;

IV- Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Contrato, tais como fraude ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, conforme determina o art. 83 e incisos da Lei 13.303/2016:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nos incisos I e II, do art. 83 da Lei 13.303/16, será imposta pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista no inciso III, do art. 83, da Lei 13.303/2016, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa administrativa, prevista no inciso II, do Art.83 da Lei 13.303/16:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA DÉCIMA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO OITAVO - O impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista no inciso III, do Art. 83 da Lei 13.303/16:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da parte interessada, indicando-se a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – À parte interessada será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação da parte interessada deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia da parte interessada será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas no art.83 e incisos da Lei 13.303/2016, ainda que aplicadas conjuntamente, conforme dispõe o art. 83, §2º do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas de Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente quando a empresa **CONTRATADA**:

- a) Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto por mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- b) Decretar falência ou dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazo estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências;
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRA: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas hipóteses de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
- b) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE - RIOPAR** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e contra a lavagem de dinheiro todas previstas na legislação brasileira, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATADA**, em especial o Código de Conduta disponível através do link <https://www.riopar.com.br/integridade-e-conformidade>, e se compromete a cumpri-las fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE**, desde já, se obriga ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento pela **CONTRATANTE** das leis acima referidas e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave e conferirá à **CONTRATADA** o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sendo a **CONTRATANTE** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

PRISCILLA VIANA PALHANO LIMA

Diretora Presidente

ANTÔNIO JOSÉ RAYMUNDO SOBRINHO

Diretor Administrativo

EMPRESA**ARMANDO GALHARDO NUNES GUERRA JUNIOR
GONSALVES RUSYCKI**RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A
S.A**CASSIANO RICARDO**

RIOPAR PARTICIPAÇÕES

TESTEMUNHAS**MARIANA DA SILVA BRITO****RAFAELA DA SILVA CASSIANO**

Niterói, 18 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Armando Galhardo Nunes Guerra Junior, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Ricardo Gonsalves Rusycki, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Assistente Administrativo**, em 30/06/2021, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela da Silva Cassiano, Secretária Administrativa**, em 30/06/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Raymundo Sobrinho, Diretor Administrativo**, em 30/06/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Palhano, Diretora-Presidente**, em 30/06/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18421098** e o código CRC **6EE09104**.

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: